

imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. Como relatado pela Administradora Judicial, não foram encontrados bens passíveis de arrecadação, a despeito das pesquisas e diligências realizadas. Tampouco houve manifestação dos credores no sentido de garantir o prosseguimento do feito mediante o custeio das despesas processuais e honorários do administrador judicial, no prazo de 10 (dias), contado da publicação de fls. 309/310. Assim, a falência deve ser encerrada. Destarte, com fundamento nos artigos 114-A e 156, da Lei nº 11.101/2005, presentes os requisitos legais, declaro ENCERRADA A FALÊNCIA de REDE MEGAFARMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.004.448/0001-04, com sede e principal estabelecimento à Avenida Benedito Andrade, 648, Vila Pereira Barreto, São Paulo/SP, CEP: 02.936-000. Registro que conforme se observa às fls. 133/139, a decretação da falência foi posterior às alterações trazidas pela Lei 14.112/20. Conseqüentemente, declaro extintas as obrigações da sociedade falida, nos termos do arts. 158, VI, e 159, da Lei nº 11.101/2005. Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Translade-se cópia desta sentença aos incidentes em andamento. EXONERO a Administradora Judicial de suas funções, independentemente de prestação de contas, pois inaplicável no caso concreto, já que não houve realização de ativo ou pagamento aos credores. INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico. OFICIEM-SE a Receita Federal para baixa do CNPJ e JUCESP para os registros necessários no prontuário da sociedade empresária. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como à Receita Federal, devendo a z. serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional. CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail sreg_judicial@fazenda.sp.gov.br. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br. P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 1016508-58.2024.8.26.0100 - EDITAL DE FALÊNCIA FRUSTRADA PARA FINS DE ENCERRAMENTO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS (ART. 114-A, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE Marque Ind. e Com. de Etiquetas Eirele, CNPJ Nº 04.723.333/0001-08, PROCESSO Nº 1016508-58.2024.8.26.0100.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, informa a todos os interessados e credores que a Administradora Judicial informou ao Juízo que não foram encontrados bens para serem arrecadados podendo um ou mais credores ou eventuais interessados, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária para custear às despesas processuais, bem como os honorários do administrador judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado. 1) PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: Os credores e demais interessados na presente Falência, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, para requererem o que for a bem de seus direitos, sob pena de que seja adotado o rito de falência frustrada ou com bens insuficientes para as despesas processuais, o que possibilitará o imediato encerramento da Falência, nos termos do art. 114-A, caput, da Lei nº. 11.101/2005. 2) CONDIÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA: O prosseguimento da presente Falência só será possível se os credores cumprirem o disposto no art. 114-A, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005, e dentro do prazo estipulado neste edital. E, para que este chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados, e, ainda para que no futuro não se possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital que será publicado e afixado como determina a Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 1031876-78.2022.8.26.0100 - EDITAL DE FALÊNCIA FRUSTRADA PARA FINS DE ENCERRAMENTO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS (ART. 114-A, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE Sgta Log Logística Eireli, CNPJ Nº 33.966.901/0001-91, PROCESSO Nº 1031876-78.2022.8.26.0100.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, informa a todos os interessados e credores que a Administradora Judicial informou ao Juízo que não foram encontrados bens para serem arrecadados podendo um ou mais credores ou eventuais interessados, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária para custear às despesas processuais, bem como os honorários do administrador judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado. 1) PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: Os credores e demais interessados na presente Falência, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, para requererem o que for a bem de seus direitos, sob pena de que seja adotado o rito de falência frustrada ou com bens insuficientes para as despesas processuais, o que possibilitará o imediato encerramento da Falência, nos termos do art. 114-A, caput, da Lei nº. 11.101/2005. 2) CONDIÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA: O prosseguimento da presente Falência só será possível se os credores cumprirem o disposto no art. 114-A, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005, e dentro do prazo estipulado neste edital. E, para que este chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados, e, ainda para que no futuro não se possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital que será publicado e afixado como determina a Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de dezembro de 2024.

EDITAL CONTENDO O QUADRO GERAL DE CREDORES (ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE MINI US CONFECÇÕES E VESTUÁRIO LTDA, PROCESSO Nº 1070736-85.2021.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que a AJ RUIZ Consultoria Empresarial S.A, administradora judicial da falência supra, apresentou o Quadro Geral de Credores, com fulcro no artigo 18 e respectivo parágrafo único da Lei 11.101/2005, a seguir descrito: QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO: CRÉDITO EXTRACONCURSAL - ART. 84, I-A DA LEI 11.101/2005:

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. R\$ 5.000,00; CONSULT SOLUÇÕES PATRIMONIAIS R\$ 1.794,00. TOTAL DA CLASSE R\$ 6.794,00. RESTITUIÇÃO - ART. 85 E 86 DA LEI 11.101/2005: FAZENDA NACIONAL ? UNIÃO R\$ 23.508,99. TOTAL DA CLASSE R\$ 23.508,99. CLASSE I ? CRÉDITOS TRABALHISTAS - ART. 83, I DA LEI 11.101/2005: ADRIANA VIOTTO SILVA R\$ 63.000,00; EDER GODINHO RIBEIRO R\$ 57.066,97; FERNANDA MAIO R\$ 14.681,04; GUSTAVO PADILHA ADVOGADOS R\$ 13.661,81; LETÍCIA FERRÃO ZAPOLLA R\$ 57.066,97; MARIA CRISTINA DOS SANTOS R\$ 20.288,35; RUBYAM FERNANDA RODRIGUES R\$ 10.800,00. TOTAL DA CLASSE R\$ 236.565,14. CLASSE III ? CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - ART. 83, III DA LEI 11.101/2005: FAZENDA ESTADUAL DE SÃO PAULO R\$ 196.928,71; FAZENDA NACIONAL ? UNIÃO R\$ 1.453.180,59. TOTAL DA CLASSE R\$ 1.650.109,30. CLASSE VI ? CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - ART. 83, VI DA LEI 11.101/2005: BG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 1.774.938,89; JAMPANI & RIZZO LTDA R\$ 4.830,99; KAZZO CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA R\$ 38.619,69; MG CORPORATION PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 1.467.179,25; MILENA PEREZ RODRIGUES FAYT R\$ 418.491,10; MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (Vera Lopes) R\$ 216.819,12. TOTAL DA CLASSE R\$ 3.920.879,04. CLASSE VII ? MULTAS - ART. 83, VII DA LEI 11.101/2005: FAZENDA ESTADUAL DE SÃO PAULO R\$ 28.036,63; FAZENDA NACIONAL ? UNIÃO R\$ 198.148,72. TOTAL DA CLASSE 226.185,35. TOTAL DE CRÉDITOS R\$ 6.064.041,82. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de dezembro de 2024.

PROCESSO Nº 1073302-07.2021.8.26.0100 - EDITAL DE FALÊNCIA FRUSTRADA PARA FINS DE ENCERRAMENTO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS (ART. 114-A, CAPUT, DA LEI N.º 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE Cromo Tecidos Eirelli, CNPJ N.º 22.408.459/0001-61, PROCESSO Nº 1073302-07.2021.8.26.0100.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Adler Batista Oliveira Nobre, informa a todos os interessados e credores que a Administradora Judicial informou ao Juízo que não foram encontrados bens para serem arrecadados podendo um ou mais credores ou eventuais interessados, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária para custear às despesas processuais, bem como os honorários do administrador judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado. 1) PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: Os credores e demais interessados na presente Falência, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, para requererem o que for a bem de seus direitos, sob pena de que seja adotado o rito de falência frustrada ou com bens insuficientes para as despesas processuais, o que possibilitará o imediato encerramento da Falência, nos termos do art. 114-A, caput, da Lei n.º. 11.101/2005. 2) CONDIÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA: O prosseguimento da presente Falência só será possível se os credores cumprirem o disposto no art. 114-A, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, e dentro do prazo estipulado neste edital. E, para que este chegue ao conhecimento dos credores e demais interessados, e, ainda para que no futuro não se possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital que será publicado e afixado como determina a Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de novembro de 2024.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE VALTEP BRASIL CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 23.486.219/0001-48, PROCESSO Nº 1080181-30.2021.8.26.0100.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que: 1-) DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 10/06/2024, às fls. 197/203, foi decretada a FALÊNCIA da VALTEP BRASIL CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.486.219/0001-48 (?Falida?), tendo sido nomeada como Administradora Judicial CAVALLARO E MICHELMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 05.312.805/0001-94, representada por NATÁLIA MARIA NEVES BAST (OAB/SP 427.297), com endereço à Rua Mourato Coelho, nº 936, 2º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05417-001 e endereço eletrônico falenciavaltep@cemlaw.com.br (?Administradora Judicial?). A íntegra da sentença se encontra disponibilizada no website da Administradora Judicial (<https://cavallaroemichelman.com.br/falencia-valtep-brasil-construtora-ltda/#noticias>) para ciência dos interessados.

2-) RELAÇÃO DE CREDORES: FAZ SABER, ainda, que a falida apresentou o seguinte Rol de Credores: CRÉDITOS TRABALHISTAS (art. 83, I) ? Barletta, Cardoso e Rossi Sociedade de Advogados, CNPJ nº 21.933.251/0001-07, R\$ 5.587,41. TOTAL CRÉDITOS TRABALHISTAS (art. 83, I): R\$ 5.587,41. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (art. 83, III) - União Federal - Fazenda Nacional, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, R\$ 1.710.899,67. TOTAL CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (art. 83, III): R\$ 1.710.899,67. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (art. 83, VI) - Paupedra Pedreiras, Pavimentações e Construções Ltda., CNPJ nº 49.034.010/0001-37, R\$ 190.325,98; Thiago Menezes Monteiro, CPF nº 308.618.528-77, R\$ 55.874,11; Fazenda Municipal de São Paulo, CNPJ nº 46.395.000/0001-39, R\$ 15,10. TOTAL CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (art. 83, VI): R\$ 246.215,19. CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS (art. 83, VII) - União Federal - Fazenda Nacional, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, R\$ 306.250,44; Fazenda Municipal de São Paulo, CNPJ nº 46.395.000/0001-39, R\$ 151,08. TOTAL CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS (art. 83, VII): R\$ 306.401,52. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (art. 84, IV) - Paupedra Pedreiras, Pavimentações e Construções Ltda., CNPJ nº 49.034.010/0001-37, R\$ 1.599,01; Thiago Menezes Monteiro, CPF nº 308.618.528-77, R\$ 752,99. TOTAL CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (art. 84, IV): R\$ 2.352,00. TOTAL GERAL: R\$ 2.271.455,79.3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações de crédito diretamente à Administradora Judicial através do e-mail falenciavaltep@cemlaw.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de dezembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005.

EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE Eurotronic Eletrônica Ltda., PROCESSO Nº 1087251-30.2023.8.26.0100.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Adler Batista Oliveira Nobre, na forma da Lei, etc.

INTIMA o(s) sócio(s) Edson Antonio de Freitas Candelaria e Sonia Barboza De Freitas Candelaria, residentes à Rua Jandiatuba, 161, Apto. 191, Vila Andrade, São Paulo/SP, o primeiro na situação de sócio e administrador, assinando pela empresa, para que, pessoalmente, no prazo de 05 dias, apresente à Administradora Judicial a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, sob pena de desobediência e, no prazo de 15 dias, apresente declarações com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005 e entregue os livros contábeis obrigatórios para encerramento diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência. Para que produza seus